



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.017, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.241/2023 do Vereador César Augusto José “GUTO”)

***"Alterar os artigos 4º, 6º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 3.984, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa 'Desperdício Zero', neste município e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.984, de 14 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os alimentos devem estar em bom estado e com todas as características organolépticas exigidas pela autoridade sanitária local para serem doados, devendo:*

*(...)*

*II - os demais produtos alimentícios, sejam eles processados, embalados, manipulados ou provenientes de origem animal, poderão ser doados nos cenários em que estiverem em conformidade com todas as especificações técnicas requeridas para consumo, acatando as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, além das normas instituídas por legislação federal, estadual e municipal.” (N.R.)*

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 3.984, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*“Art. 6º As empresas e entes que aderirem ao programa deverão manter o controle e cadastro dos alimentos destinados à doação, discriminando em sistema próprio a quantidade de alimentos remetidos para cada beneficiário e consumidor.” (N.R.)*

Art. 3º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 3.984, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Observadas as respectivas atribuições durante o ciclo de produção, conservação e transporte, os doadores e donatários são responsáveis pelo cumprimento das normas técnicas que garantam a qualidade e segurança dos alimentos para as destinações aqui previstas, sob as penas da Lei.” (N.R.)*

Art. 4º Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 3.984, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. A responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados pelo alimento doado é única e exclusiva do estabelecimento aderente ao programa, que deverá tomar todas as medidas necessárias para a boa conservação e características dos alimentos.” (N.R.)*

Art. 5º Os demais artigos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 9 de novembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**